

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



315
24 / 09 / 2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 003/2012 - L

DATA DA ENTRADA: 24/03/2012

AUTOR: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DA DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO DO
MARMELERO.

APROVADO EM: 01/10/2012 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por voto
Em 01/10/2012

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples
Única discussão e votação
Votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2012-L, DE 24 DE
JANEIRO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE
OLIVEIRA.**

As Ruas Jurassy de Moraes, Roque de Moraes e Benedito de Moraes já são conhecidas por esses nomes há muitos anos, porém, ainda não são oficializadas.

Sendo assim, este Projeto de Lei se justifica no intuito de tornar oficial a denominação, atendendo aos anseios dos moradores do Bairro Marmeleiro.

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 24/01/2012 - 10:47:02 00342/2012, de 24 de janeiro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 24/01/2012 - 10:47:02 00342/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2012-L

De 24 de janeiro de 2012.

Dá denominação a vias públicas localizadas no Bairro do Marmeleiro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Jurassy de Moraes**” a via com início na Rua Zunkeller, a mesma conta com 191,60 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Roque de Moraes**” a via com início na Rua Jurassy de Moraes, a mesma conta com 66,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Benedito de Moraes**” a via com início na Rua Jurassy de Moraes, a mesma conta com 30,70 metros de comprimento e 3,00 metros de largura.

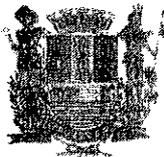
Art. 4º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de janeiro de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

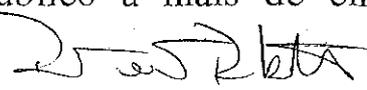
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

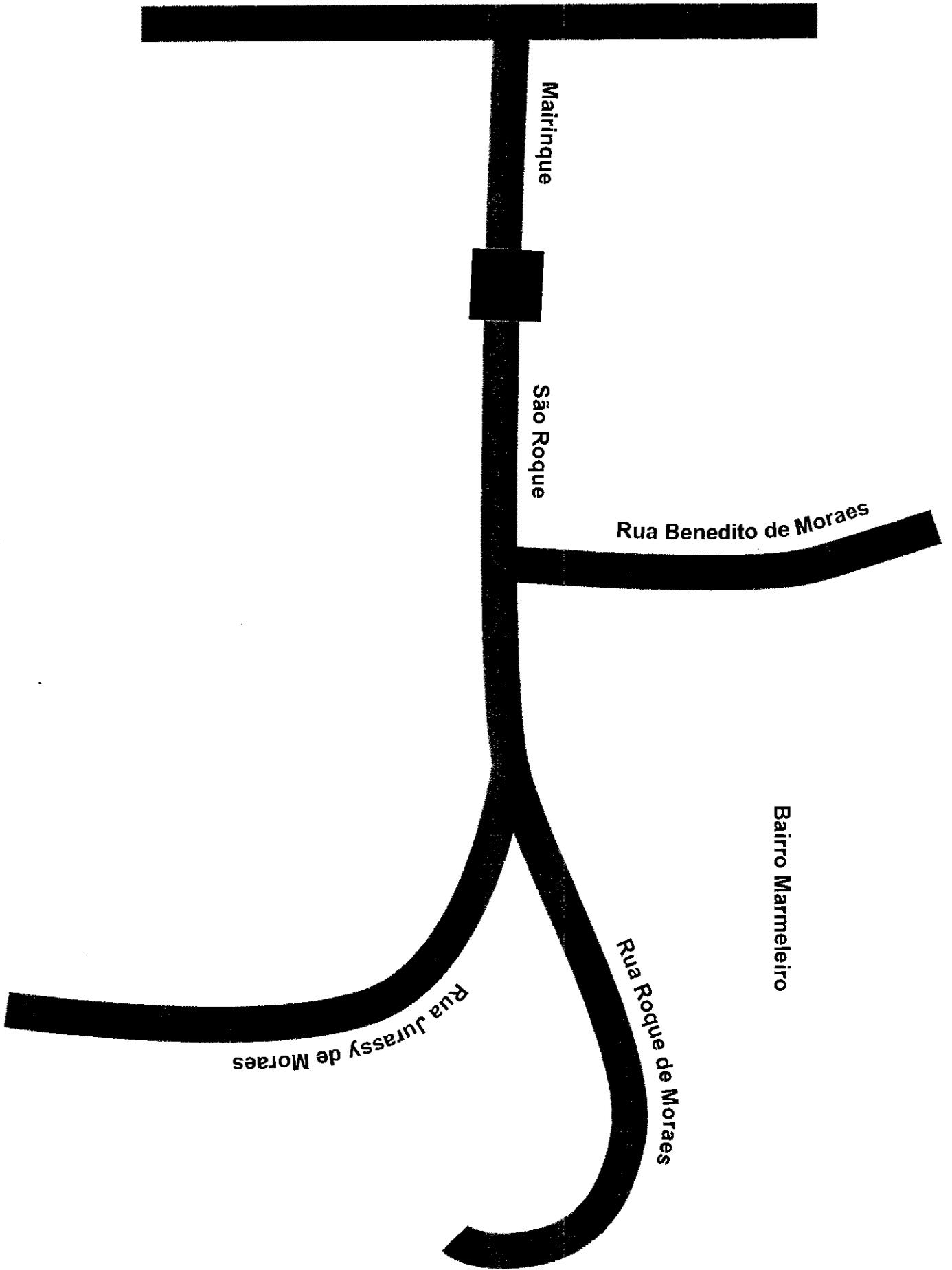
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº 0041/10

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 000394/2009** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; verifiquei que a Rua Jurassy de Moraes, tem início na Rua Zunkeller com 191,60 metros de comprimento por 4,00 metros de largura, é de domínio público a mais de 5 anos, não tem denominação oficial; a Rua Roque de Moraes, tem início na Rua Jurassy de Moraes com 66,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura, com domínio público a mais de 5 anos, não tem denominação oficial; e a Rua Benedito de Moraes com início na Rua Jurassy com 30,70 metro de comprimento e 3,00 metros de largura com domínio público a mais de cinco anos, não tem denominação oficial. Eu  (Rosa Fortis Ribotta) Chefe de Divisão de Arquitetura, certifiquei aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00394/2009

São Roque, 27 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido do ~~Vereador João Paulo de Oliveira~~ através do Ofício 433/2009 (cópia anexa), solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de **CERTIDÃO** referente a 03 (três) vias públicas localizadas no Bairro do Marmeleiro, **conforme croqui anexo**, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **BEM COMO INFORMAR SUAS DIMENSÕES E SE AS MESMAS SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. EM SENDO, INFORMAR DESDE QUANDO, OU AO MENOS, SE O É HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.**

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicito ainda que conste da Certidão se existem, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóveis localizados nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. **Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui ou mapa do local.**

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

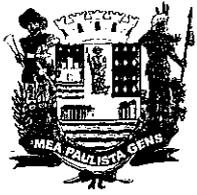
Atenciosamente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº 04485/2009



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR n° 00433/2009

São Roque, 27 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei n° 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** referente a 03 (três) vias públicas localizadas no Bairro do Marmeleiro, **conforme croqui anexo**, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **BEM COMO INFORMAR SUAS DIMENSÕES E SE AS MESMAS SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. EM SENDO, INFORMAR DESDE QUANDO, OU AO MENOS, SE O É HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.**

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicito ainda que conste da Certidão se existem, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóveis localizados nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. **Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui ou mapa do local.**

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

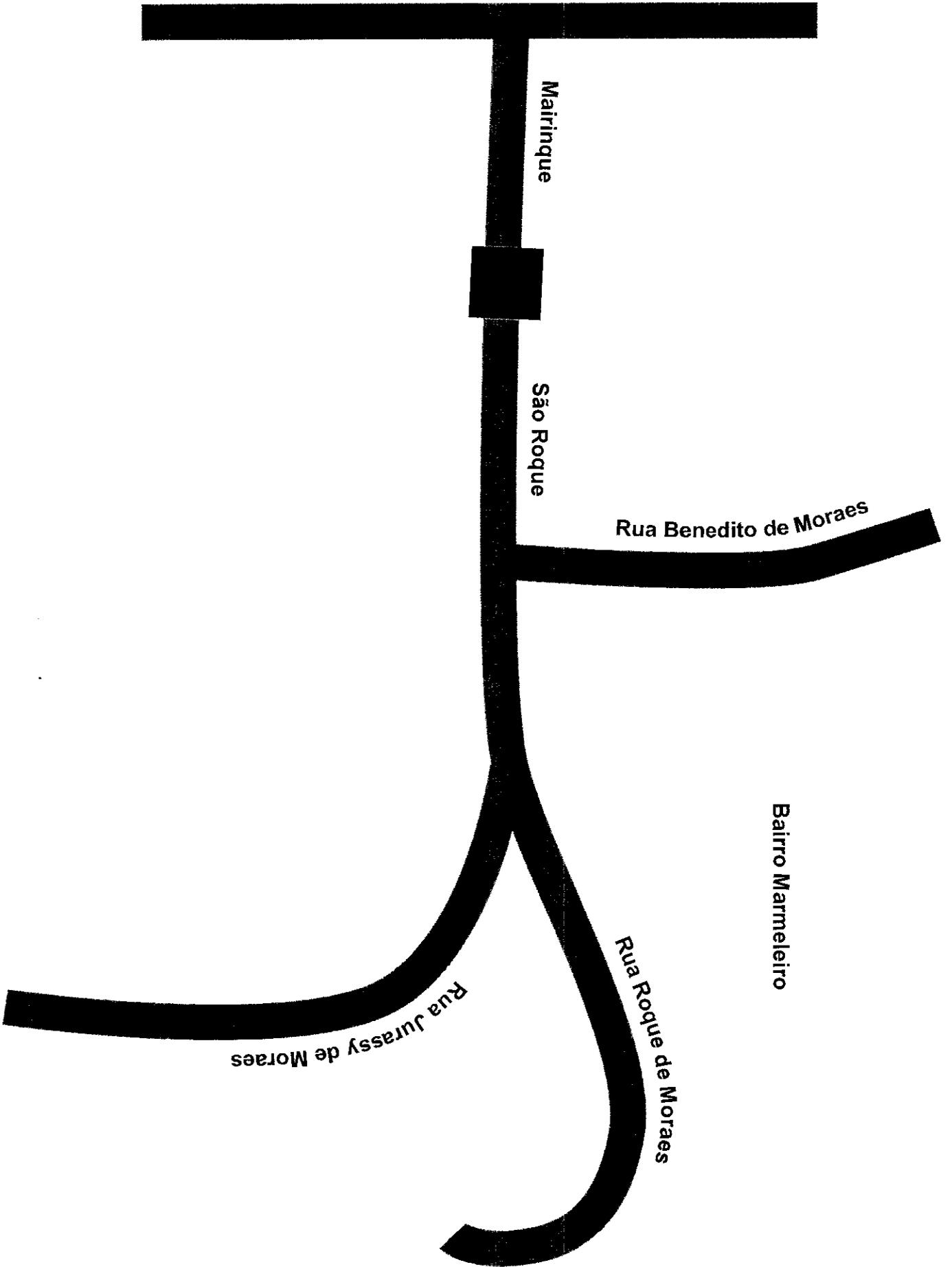
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 185/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 012/2012-L, de 24 de janeiro de 2012, de autoria do N. Vereador João Paulo de Oliveira, que dá denominação a vias públicas localizadas no Bairro do Marmeleiro.

Apresenta o N. Vereador João Paulo de Oliveira, o projeto de lei n. 012/2012-L, de 24 de janeiro de 2012, que dá denominação a vias públicas localizadas no bairro do Marmeleiro.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que as vias são de domínio público há mais de 5 anos, e que não possuem denominação oficial.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

nominal. Maioria simples, única discussão e votação

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de setembro de 2012.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 003-L, de 24/01/2012, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que "Dá denominação a vias públicas no Bairro do Marmeleiro".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Paulino Pereira	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 192- 27/09/2012

Projeto de Lei n° 003-L, de 24/01/2012, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei "**Dá denominação as vias públicas no Bairro do Marmeleiro**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELEVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER N° 098– 27/09/2012

PROJETO DE LEI N° 003-L, DE 24/01/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação as vias públicas no Bairro do Marmeleiro”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° n° 003-L**, de 24/01/2012, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 003-L, de 24/01/2012

AUTÓGRAFO nº 3.842, de 01/10/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira - PSD)

Dá denominação a vias públicas localizadas no Bairro do Marmeleiro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Jurassy de Moraes**” a via com início na Rua Zunkeller, a mesma conta com 191,60 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Roque de Moraes**” a via com início na Rua Jurassy de Moraes, a mesma conta com 66,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Benedito de Moraes**” a via com início na Rua Jurassy de Moraes, a mesma conta com 30,70 metros de comprimento e 3,00 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

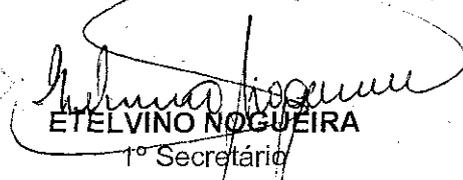
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 01/10/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Comissão do Prefeito
de nº 02/10/12
Silvia Cristina Silva
Cabinete do Prefeito
Mar. 2012

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

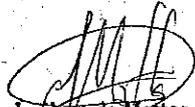
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 703 fls. D2 dia 19/10/2012

Ato Normativo Lei nº 3.885/2012



Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5